instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Rio Maior

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Delegação de competências

Data: 29-01-2025 Nº de Páginas: 3

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Maria Susete Carvalho Pisca, conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Azambuja e em regime de acumulação de funções na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Rio Maior delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Ana Margarida Nogueira Guedes Vitorino; e, Paula Maria Nunes da Silva Canadas - Oficiais do Registo Civil, Predial, Comercial de Rio Maior

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo.

- Procedimentos Simplificados de Partilha do Património Conjugal e respectivos registos, previstos no artigo 272º-B do Código do Registo Civil.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

- Todos os actos de registo comercial não previstos na competência própria dos oficiais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.)

- Declaração de Insolvência e outros factos sujeitos a registo previstos no CIRE.

- Realização de todos os actos, procedimentos e registos decorrentes dos denominados Processos Casa Pronta.

- Os registos e processos, previstos no Código do Registo Predial, com excepção daqueles para os quais têm competência própria, ao abrigo do n.º 2 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

- Os registos automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda; registos de declaração de insolvência, registos de penhora e outras providências cautelares, registos de acção, ao abrigo dos n.ºs 2, alínea j) do artigo 18º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de Outubro)

- Organização e tramitação de processos de casamento e de transcrição de casamento, onde se inclui a assinatura de convenções antenupciais, nos termos do nº 1 do artigo 189º do Código do Registo Civil, bem como o despacho final e a emissão de certificado para casamento.

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

- Reduzir a auto declarações para alteração de nome e autorizar as alterações que se fundem no nº 2 do artigo 104º do Código do Registo Civil.

- Autorizar as rectificações previstas no nº 1 do artigo 93º do Código do Registo Civil.

- Autorizar ou ratificar, mediante despacho, a rectificação de contas, provenientes de erros dos serviços, bem como validar as alterações de meios de pagamento. Validar a emissão de actos e certidões gratuitos ou em regra de custas. Proceder a operações contabilísticas avulsas ou manuais, quando necessárias, no estrito cumprimento do determinado em despacho superior.

- Coordenar e organizar todos os actos relacionados com a contabilidade, diária, semanal e mensal , nas quais se incluem tarefas de validação e integração no SIFF, conferências entre as aplicações legadas e o SIFF, preenchimento dos mapas respectivos e o seu envio quando determinado, contabilidade do final do mês, transferências nas aplicações, processamento de vencimentos. Organização das pastas de contabilidade de acordo com os despachos respectivos.

Luís António Teles Frazão Ferreira - Oficiais do Registo Civil, Predial, Comercial de Rio Maior

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

- Todos os actos de registo comercial não previstos na competência própria dos oficiais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.)

- Declaração de Insolvência e outros factos sujeitos a registo previstos no CIRE.

- Os registos automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda; registos de declaração de insolvência, registos de penhora e outras providências cautelares, registos de acção, ao abrigo dos n.ºs 2, alínea j) do artigo 18º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de Outubro)

- Tarefas de validação e integração no SIFF, bem como as conferências (diárias, semanais e mensais), entre as aplicações legadas e o SIFF.

Isabel Maria David Tinta - Oficial do Registo Civil, Predial, Comercial de Rio Maior

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

- Todos os actos de registo comercial não previstos na competência própria dos oficiais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.)

- Declaração de Insolvência e outros factos sujeitos a registo previstos no CIRE.

- Autorizar as rectificações previstas no nº 1 do artigo 93º do Código do Registo Civil.

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo.

- Procedimentos Simplificados de Partilha do Património Conjugal e respectivos registos, previstos no artigo 272º-B do Código do Registo Civil.

- Realização de todos os actos, procedimentos e registos decorrentes dos denominados Processos Casa Pronta.

- Tarefas de validação e integração no SIFF, bem como as conferências (diárias, semanais e mensais), entre as aplicações legadas e o SIFF.

Maria da Conceição Pereira Alves Teixeira Machado - Oficial do Registo Civil, Predial, Comercial de Rio Maior

- Os registos automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda; registos de declaração de insolvência, registos de penhora e outras providências cautelares, registos de acção, ao abrigo dos n.ºs 2, alínea j) do artigo 18º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de Outubro.

- Tarefas de validação e integração no SIFF, bem como as conferências (diárias, semanais e mensais), entre as aplicações legadas e o SIFF.

Ana Paula Filipe Santos Serra Reis - Oficial do Registo Civil, Predial, Comercial de Rio Maior

- Autorizar as rectificações previstas no nº 1 do artigo 93º do Código do Registo Civil.

- Tarefas de validação e integração no SIFF, bem como as conferências (diárias, semanais e mensais), entre as aplicações legadas e o SIFF.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2024, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

(Maria Susete Carvalho Pisca, CRCPCom, Azambuja)